



"Art. 62 - (...)

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 479/09

00089

APRESENT	TAÇÃO DE EME			
08/02/2010		proposição Medida Provisória nº 479/2009		
JEP. RÔHU	IN GOVAFIA -	tor PSDB		n° do prontuário
Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇA	io	
	<u>-</u>	EMENDA MO	DDIFICATIVA	
		/9/2009, a seguinte		
" O § 5°, do	artigo 62, da Lei ı	nº 11.357/2006, pa	ssa a vigorar coi	m a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao

da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A"

A norma ao não fixar claramente que o início da vigência financeira deve ser o primeiro dia do mês, quando dos ciclos de avaliação, em que se pretende que estes efeitos tenham inicio, deixa-se margem á percepção de valores a maior ou a menor em parte do mês submetido ainda á regra anterior (valor fixo), gerando a possibilidade de obrigação de reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que sempre causa inconvenientes, dada a natureza alimentar da verba.

Assim, que os efeitos financeiros das avaliações de desempenho, uma vez regulamentadas estas, se dêem sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do período de avaliação, de forma a tornar desnecessário o referido "encontro de contas", pois desta maneira nenhum servidor teria percebido valores a maior ou a menor.

111071071		
	`	
	PARLAMENTAR	
		OFEDE
		SOO LOCKET
		- 13 41(2 - 1)
		(SEL TOOLS)
		1 181 479 03
		\ UIV \